



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO QUE POSSIBILITEM TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, PARA ATENDER AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.

EMENTA: Resposta à impugnação.
Tempestiva. Improcedente.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 65.295.172/0001-85, quanto à descrição do item 4 – Central telefônica IP e seu subitem 4.1, contidos nas Especificações Técnicas (Anexo V do Termo de Referência).

1.1 Das razões da impugnação

A Impugnante alega, em resumo, que a exigência do protocolo IAX2 frustra o caráter competitivo do certame e contraria o princípio da ampla concorrência que deve nortear os processos de compras públicas. Sustenta que:

Sem apresentar nenhuma justificativa para o uso deste protocolo, uma vez que TODAS as suas funcionalidades estão disponíveis no protocolo SIP, este sim de amplo uso no mercado, a Prefeitura limita a participação no processo em questão à somente àquelas soluções desenvolvidas em software livre Asterisk. Ficam impossibilitadas de participação todas as principais fabricantes de soluções similares, como Cisco, Avaya, Alcatel, Unify, etc, gerando, por óbvio, menor competição e, conseqüentemente, maiores preços.



Por fim, requer a correção do Termo de Referência, excluindo a exigência do referido protocolo, IAX2.

É o breve relatório.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública para realização do pregão em epígrafe está prevista para o dia 23/05/2022 às 9h, sendo que as razões da impugnação foram enviadas via e-mail no dia 18/05/2022, apresentada em tempo oportuno, por isso, tempestiva¹.

2.2 Mérito

2.2.1 Quanto à exigência contida no item 4 – Central Telefônica, das Especificações Técnicas (Anexo V do Termo de Referência)

Tendo em vista que as alegações contidas na impugnação tratam-se de assunto eminentemente técnico, a Pregoeira entendeu por bem solicitar parecer técnico ao Departamento de Tecnologia da Informação, para assim fundamentar seu julgamento.

Em resposta, o referido Departamento se manifestou nos seguintes termos:

“Item 4 – CENTRAL TELEFÔNICA IP e seu subitem 4.1” O IAX2 é um protocolo VoIP open source de transporte que faz uso apenas de uma única porta UDP, tanto para sinalização como para streams. Ele permite lidar com um grande número de CODEC's. O protocolo IAX2 mostra conceitos diferentes, tais como a multiplexação de dados de mídia, sinalização através do mesmo canal, provendo transparência em NAT e simplificando configurações de Firewall (item importante para a infraestrutura de rede da Prefeitura de Pirapora). As mensagens trocadas pelo protocolo IAX2 são feitas de forma binária, o que torna vantajoso quanto ao uso mais eficiente da largura de banda. Também evita-se o emprego de analisadores sintáticos utilizados nas mensagens textuais, que podem sofrer ataques de buffer overflow, dependendo da implementação. O protocolo IAX2 usa uma única porta para enviar as informações de sinalização e também os dados de todas as suas chamadas (multiplexagem ou trunking), o que evita problemas de NAT e

¹ Item 22.1 do edital: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



faz com que, por exemplo, para 100 chamadas simultâneas apenas uma porta seja usada, tornando-se realmente eficaz para trabalhar nas redes internas.

Aliado a toda parte técnica supracitada, temos ainda a orientação dos órgãos de controle para priorizar alternativas de software livre ou software público nas contratações de soluções de tecnologia da informação.

Deste modo, diante do que apresentamos, consideramos IMPROCEDENTE o pedido de impugnação do licitante e decidimos por manter no Termo de Referência a exigência do protocolo citado.

Ressalta-se que o instituto das diligências está previsto expressamente no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 que visa assegurar à Comissão Permanente de Licitação ou ao pregoeiro o direito de diligenciar para esclarecer determinado fato, no caso concreto, socorrendo-se do concurso de terceiros. Nesse sentido, o renomado Professor Marçal Justen Filho² muito bem escreveu sobre esta matéria:

Se os integrantes da comissão não dispuserem dos conhecimentos técnicos necessários para a apreciação dos documentos, poderão valer-se do concurso de terceiros, integrantes ou não da Administração.

Nesse contexto, considerando a justificativa técnica apresentada, é possível constatar que a afirmação trazida pela impugnante não deve prosperar, visto que a exigência contida no instrumento convocatório NÃO restringe o caráter competitivo, buscando ainda priorizar alternativas de software livre ou público, conforme orientação dos órgãos públicos de controle, quando da contratação de soluções de tecnologia e informação.

2.2.4 Da Decisão

Por todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, para NEGAR, o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2022 – Processo Licitatório n.º 038/2022.

CONCLUSÃO

Portanto, a Pregoeira decide:

- a) Que a impugnação é tempestiva.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 692.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

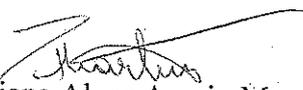
Fone: 0** 38 3740 - 6100

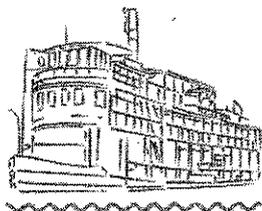
Site: www.pirapora.mg.gov.br

- b) NEGAR o pedido de impugnação apresentado pela empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 65.295.172/0001-85, julgando-o IMPROCEDENTE.
- c) Informar que a data da sessão permanece agendada para o dia 23/05/2022 às 09h.

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 20 de maio de 2022.


Poliana Alves Araujo Martins
Pregoeira



Memorando PMP/DTI/SEMADF N° 021/2022

Pirapora, 19 de maio de 2022.

De: Secretaria de Adm. e Finanças / Departamento de Tecnologia da Informação

PARA: Setor de Licitação – **Att.:** Sra. Poliana Araújo Martins

Assunto: Resposta ao e-mail enviado em 18/05/2022 às 17:54 hs

Prezada Senhora,

Conforme pedido de impugnação ao pregão eletrônico n° 019/2022 (Processo Licitatório n° 038/2022) apresentado pela empresa **Método Telecomunicações Ltda**, a Secretaria de Administração e Finanças juntamente com o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Pirapora, vem esclarecer, conforme elencado abaixo:

1- *“Item 4 – CENTRAL TELEFÔNICA IP e seu subitem 4.1”*

O IAX2 é um protocolo VoIP open source de transporte que faz uso apenas de uma única porta UDP, tanto para sinalização como para streams. Ele permite lidar com um grande número de CODEC's. O protocolo IAX2 mostra conceitos diferentes, tais como a multiplexação de dados de mídia, sinalização através do mesmo canal, provendo transparência em NAT e simplificando configurações de Firewall (item importante para a infraestrutura de rede da Prefeitura de Pirapora). As mensagens trocadas pelo protocolo IAX2 são feitas de forma binária, o que torna vantajoso quanto ao uso mais eficiente da largura de banda. Também evita-se o emprego de analisadores sintáticos utilizados nas mensagens textuais, que podem sofrer ataques de *buffer overflow*, dependendo da implementação. O protocolo IAX2 usa uma única porta para enviar as informações de sinalização e também os dados de todas as suas chamadas (multiplexagem ou trunking), o que evita problemas de NAT e faz com que, por exemplo, para 100 chamadas simultâneas apenas uma porta seja usada, tornando-se realmente eficaz para trabalhar nas redes internas.

Aliado a toda parte técnica supracitada, temos ainda a orientação dos órgãos de controle para priorizar alternativas de software livre ou software público nas contratações de soluções de tecnologia da informação.

Deste modo, diante do que apresentamos, consideramos IMPROCEDENTE o pedido de impugnação do licitante e decidimos por manter no Termo de Referência a exigência do protocolo citado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Cláudio Tadeu Fernandes Teixeira
Secretário de Administração e Finanças

Wanderson Ramos Queiroz
Departamento de Tecnologia da Informação